

PROJETO DE LEI N.º 4.766-B, DE 2016
(Do Senado Federal)

PLS nº 30/2015

Ofício Nº 274/2016 (SF)

Institui o Programa Disque-Denúncia do Trabalhador; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL ALMEIDA); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. SERGIO SOUZA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 4.766, de 2016, oriunda do Senado Federal, institui o Programa Disque-Denúncia do Trabalhador, com a finalidade de mobilizar a sociedade no combate às fraudes relacionadas aos direitos dos trabalhadores, dos aposentados e dos pensionistas, estabelecendo que seu funcionamento observará o disposto em norma regulamentar a ser editada pelo então Ministério do Trabalho e Emprego, atual Ministério da Economia.

A autora, Senadora Vanessa Grazziotin, justifica a proposta tendo em vista o *"recrudescimento do número de casos fraudulentos envolvendo benefícios trabalhistas e previdenciários, circunstância que, além de lesar os direitos daqueles mais necessitados, vem prejudicando a arrecadação de receitas públicas e o desenvolvimento de políticas públicas"*.

A proposta foi distribuída às Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público - CTASP; de Finanças e Tributação - CFT (Art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJD (Art. 54, RICD), para apreciação conclusiva por essas comissões, tramitando em regime de prioridade.

Na CTASP, a proposta foi aprovada unanimemente nos termos do Parecer do Relator, o ilustre Deputado DANIEL ALMEIDA.

O projeto vem a esta Comissão exclusivamente para análise de adequação e compatibilidade financeira e orçamentária, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Cabe a esta Comissão, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade e adequação com o

plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “*estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira*”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Como visto, o projeto se limita a criar serviço de recebimento de denúncias, cujo funcionamento será disciplinado por norma regulamentar a ser editada pelo atual Ministério da Economia, certamente utilizando os recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis nas Superintendências Regionais do Trabalho e do Instituto Nacional de Seguridade Social por todo o território nacional.

Inegavelmente, portanto, o referido projeto não afeta as finanças da União, de modo que a análise da adequação orçamentária e financeira da matéria se revela prejudicada, com amparo no que preceitua o art. 9º da citada Norma Interna, onde se lê que:

“Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não”.

Diante do exposto, somos pela **NÃO IMPLICAÇÃO DO PL 4.766/2016 COM AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA RECEITA OU DA DESPESA PÚBLICAS, NÃO CABENDO PRONUNCIAMENTO QUANTO À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.**

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2019.

Deputado SERGIO SOUZA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 4.766/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sergio Souza.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sergio Souza - Presidente, Giovani Feltes e Júlio Cesar - Vice-Presidentes, Alê Silva, Celso Sabino, Denis Bezerra, Elias Vaz, Enio Verri, Felipe Rigoni, Fernando Monteiro, Flávio Nogueira, Gil Cutrim, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Lucas Redecker, Luis Miranda, Mauro Benevides Filho, Osires Damaso, Otto Alencar Filho, Paes Landim, Paulo Ganime, Pedro Paulo, Rui Falcão, Ruy Carneiro, Sidney Leite, Vitor Hugo, Walter Alves, Aliel Machado, Altineu Côrtes, Assis Carvalho, Celso Maldaner, Charlles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Dr. Frederico, Edílázio Júnior, Evair Vieira de Melo, Fábio Mitidieri, Fred Costa, Laercio Oliveira, Lucas Vergilio, Marcelo Moraes, Marcelo Ramos, Márcio Labre e Paula Belmonte.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputado SERGIO SOUZA
Presidente